

## O TRIBUNAL DE CONTAS EM FUTURO

Valdecir Pascoal \*

O presente é a sombra que se move separando o ontem do amanhã. Nela repousa a esperança (Frank L. Wright).

Ao final do primeiro decênio do Século XXI, numa pequena cidade brasileira chamada “Futuro”, a “República” e a “Cidadania” reuniram-se para um debate sobre “O Papel dos Tribunais de Contas”. O encontro, que foi presidido pela “Democracia”, comemorava o 5º aniversário de uma importante “Emenda Constitucional” que, depois de muito esforço, fora aprovada com o propósito de aperfeiçoar a função exercida pelos Tribunais de Contas (TCs). A seguir, os principais trechos desse profícuo debate. Ah! Não se poderia deixar de mencionar que a “Ética”, a “Liberdade de Expressão”, a “Vontade Política” e a “Educação” tiveram participação decisiva na idealização e organização do evento.

DEMOCRACIA: Antes de tudo, diga-nos, “República”, o porquê da sua luta histórica pelo fortalecimento dos Tribunais de Contas.

REPÚBLICA: A partir do momento que passo a figurar como princípio fundamental de um Estado, todos aqueles que administram os recursos do povo assumem três responsabilidades: o dever de boa gestão, o dever de ser totalmente transparente e o dever de prestação de contas. Esses compromissos devem ser analisados tecnicamente por um órgão independente, com atribuições punitivas e pedagógicas, chamado “Tribunal de Contas”. Portanto, posso afirmar que os TCs constituem uma das garantias da minha própria existência. A propósito, esse contexto de responsabilidades e controles, aliado à sua vivacidade, “Democracia”, é o que se chama modernamente de accountability.

DEMOCRACIA: Enquanto falava a “República”, a “Cidadania” pediu a palavra e eu aproveitei para perguntar se ela concorda com as colocações acima.

CIDADANIA: Sem dúvida. Devo dizer que hoje, sobretudo após a aprovação da citada “Emenda Constitucional”, os TCs vêm se revelando um parceiro essencial. No entanto, gostaria de dizer – e esse foi o motivo de ter pedido a palavra – que nem sempre pudemos contar efetivamente com esse poderoso instrumento. Conversando certo dia com a nossa amiga “República”, ela lembrava que os TCs, no Brasil, passaram por três fases distintas.

DEMOCRACIA: Então, “República”, fale-nos um pouco desse passado dos TCs.

REPÚBLICA: Já que vocês são ainda muito jovens no Brasil, deixe-me distinguir essas três fases. Na primeira, que vai da criação dos TCs (1890) até a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o controle da gestão era meramente formal e inexistiam critérios técnicos para a indicação de membros dos TCs. Estes eram nomeados por livre escolha do Chefe do Executivo, e os seus servidores, em grande parte, não ingressavam por meio de concurso. Na segunda fase, que vai de 1988 até a aprovação da “Emenda Constitucional”, houve significativos avanços no controle exercido pelos TCs. Eles passaram a analisar outros aspectos da gestão, como a economicidade, tendo alguns TCs avançado na fiscalização dos resultados da gestão, mas poucos adentraram o aspecto da moralidade e da legitimidade do gasto. Houve um avanço também em relação à forma de indicação dos seus membros e os seus servidores passaram a ser referência na administração, graças à realização de concursos para o ingresso na carreira. Mas, mesmo diante de

\* Valdecir F. Pascoal – Auditor do TCE-PE, professor de Direito Financeiro e autor dos livros: *Direito Financeiro e Controle Externo* e *A Intervenção do Estado no Município: o papel dos TCs*.

\*\* Publicado no “Jornal do Commercio”, de 20.3.2002.

tantos avanços, confesso que ainda não era plena a nossa relação com os TCs. Os motivos? Excesso de discricção dos TCs e, sobretudo, as graves distorções do modelo de TCs concebido pelo texto original da CF/88. Mas ninguém melhor do que a “Cidadania” para falar-nos dos primorosos avanços trazidos pela “Emenda Constitucional”, pois foi graças a seu empenho particular que as alterações constitucionais saíram do papel, marcando o início desses novos tempos.

DEMOCRACIA: Com a palavra, a “Cidadania”.

CIDADANIA: Agradeço o elogio da “República”, mas, antes de falar sobre as mudanças constitucionais, propriamente, gostaria de fazer justiça a outros parceiros que foram fundamentais em todo esse processo de aperfeiçoamento dos TCs. Saúdo, portanto, a “Ética”, a “Liberdade de Expressão”, a “Vontade Política” (especialmente a demonstrada pelos próprios membros dos TCs) e a “Educação” (máxime quando passou a conscientizar o homem comum acerca dos seus direitos e deveres, permitindo, assim, o meu próprio amadurecimento). Mas não poderia deixar de mencionar que tudo isso não seria possível sem a sua participação, “Democracia”. Sem a sua determinação, talvez ainda estivéssemos amordaçados ou deitados em “berço esplêndido”.

DEMOCRACIA: Agradeço a deferência, pedindo à “Cidadania” para fazer uma síntese da “Emenda Constitucional” que tornou os TCs algumas das instituições mais respeitadas no Brasil.

CIDADANIA: 1ª MEDIDA: corrigiu-se uma grave falha que havia no texto original da CF/88. Imaginem vocês que todas as decisões dos TCs, mesmo sendo tomadas a partir de um devido processo legal, podiam ser revistas pelo Poder Judiciário. A própria magistratura, antes reticente em ceder parcela da sua jurisdição, acabou concordando com o estabelecimento de uma exceção ao princípio da unidade jurisdicional, notadamente em relação à competência do TC de “julgar as contas dos administradores públicos”. Tal medida, que privilegiou o aspecto da especialização, garantiu efetividade às decisões dos TCs, além de ter desobstruído a Justiça comum; 2ª MEDIDA: embora a CF/88 já tivesse aperfeiçoado os critérios de escolha dos membros dos TCs, como já foi dito, estes foram aperfeiçoados ainda mais. Dois terços das vagas pas-

saram a ser preenchidos por servidores de carreira (Auditores, Procuradores e Técnicos) e um terço, a ser indicado pelo Poder Legislativo, sendo necessária, para tanto, além do atendimento dos requisitos de idade, idoneidade, notoriedade e experiência, a aprovação de, pelo menos, dois terços do Parlamento e não por maioria simples, como ocorria outrora; 3ª MEDIDA: foi garantida a verdadeira autonomia orçamentária para os TCs, através de uma vinculação constitucional de receitas. Pôs-se fim, portanto, à chamada “autonomia do pires na mão”, quando todas as verbas destinadas à manutenção e ao investimento dos TCs tinham que ser negociadas com o Poder Executivo, o que acabava atenuando a sua força fiscalizadora; 4ª MEDIDA: a rejeição das contas pelos TCs passou efetivamente a gerar a inelegibilidade do administrador, sem possibilidade de um novo juízo de valor das contas por parte da Justiça Eleitoral; e, por fim, 5ª MEDIDA: a titularidade da ação penal e da execução das decisões dos TCs, que determinam ressarcimentos e aplicam multas, passou a ser da competência do Ministério Público que atua nos TCs. Com isso, a recomposição do patrimônio público e a responsabilização penal dos maus gestores passaram a ser mais céleres e efetivas.

DEMOCRACIA: Agradecendo a todos, finalizo com uma confissão. Devo dizer que, em certos momentos da minha vida, em típico arroubo da mocidade, influenciada por poderosos lobbys, cheguei a defender a substituição dos TCs por auditorias privadas. Quero dizer que, mesmo antes da “Emenda Constitucional”, já havia descartado tamanho despautério, ao examinar o quesito “independência” e a história recente e nada exemplar dessas empresas. Hoje, sou uma entusiasta e defensora dos TCs. Concordo com o fato de que todas as medidas constitucionais aqui citadas foram decisivas, mas não gostaria de encerrar sem falar sobre duas mudanças de postura que ainda não foram citadas. A primeira trata da parceria efetiva que hoje existe entre os TCs, o Controle Interno, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A segunda trata da postura dos TCs de divulgar, ampla e claramente, suas decisões em jornais, rádios, Internet e TV. Esta atitude permite que eu, a “Cidadania” e a “República” saíamos ainda mais fortalecidas em cada processo eleitoral, pois o povo, informado, acaba escolhendo melhor os seus representantes.